



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 14/05/2019 – ITEM 52**

**TC-006780.989.16-6**

**Prefeitura Municipal:** Jandira.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Paulo Fernando Barufi da Silva.

**Advogados:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** GDF-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELATIVOS AO ENSINO, PESSOAL, SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA, PRECATÓRIOS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PELO VICE-PREFEITO. EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO. FORMAÇÃO DE APARTADO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Jandira**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela fiscalização “in loco”, a DF-7.2 elaborou o relatório de fls. 1/88, constante do evento 152.158, anotando os apontamentos que seguem:

**CONTROLE INTERNO** - ausência de estrutura administrativa; falta de adoção de providências sobre as ocorrências apuradas; falha na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; os respectivos relatórios deixaram de abordar questões relevantes; a responsável pelo referido Controle é ocupante de cargo comissionado, não havendo independência necessária



junto à Administração; o Controle Interno não faz uso dos alertas emitidos pelo Sistema Audesp.

**IEGM – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C** - incompatibilidade entre os valores das receitas e despesas consignadas na LOA e aqueles previstos no PPA e nas Metas Fiscais fixadas na LDO; ausência de elaboração do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, conforme determina o artigo 5º, inciso I, da Lei Fiscal; previsão, na LOA, de abertura de créditos suplementares no limite de até 20% da despesa total fixada; constatação de permutas orçamentárias na mesma categoria programática; inobservância do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto ao elemento econômico da despesa; incompatibilização de metas, resultado físico e recursos utilizados, em desacordo com a meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; ausência do Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (art. 4º, § 2º, inciso IV, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do Demonstrativo de Memória e Metodologia de Cálculo (art.4º, § 2º, inciso II, da LRF); falta de estrutura administrativa voltada exclusivamente ao planejamento e treinamento dos servidores; falta de divulgação de audiências públicas e respectivas Atas na *internet*, a fim de melhorar a participação popular na elaboração orçamentária.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – déficit de arrecadação de 9,32%; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e /ou transposições totalizando 16,38% da Despesa Fixada.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** – diferença apurada de R\$ 31.201,37 no Balanço Financeiro, bem como divergência entre os pagamentos e os recebimentos extra-orçamentários registrados nos balanços da origem, em relação às informações constantes do Sistema Audesp; falta de disponibilização do Anexo 13-A do Balanço Financeiro.

**PRECATÓRIOS** - inconsistência entre os saldos final de 2016 e inicial anotado em 2017, no que concerne ao ativo circulante de curto prazo; discrepância nas informações relativas aos valores cancelados contabilmente pela Prefeitura.



**TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES** - equivalente ao percentual de 6,17%, superando o limite de 6%, em afronta ao artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal.

**ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** – divergências na RCL e nos Gastos com Pessoal, prejudicando a fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep, em prejuízo aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

**DESPESA DE PESSOAL** – divergência entre o valor da RCL apresentado no Relatório de Gestão Fiscal publicado no Portal da Transparência e o informado no Sistema Audep.

**ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** – pagamentos excessivos de horas extras aos servidores, sem demonstração das situações excepcionais, temporárias ou emergenciais previstas em lei.

**REVISÃO GERAL ANUAL** – ausência de Revisão Geral Anual dos vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura, contrariando a Lei Municipal nº 2.155/16.

**ESCOLARIDADE DE SERVIDORES COMISSIONADOS** – ocupantes de cargos de provimento em comissão possuem escolaridade incompatível com a natureza e atribuições exigidas para os mesmos.

**SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** – pagamento de 13º salário<sup>1</sup> ao Vice-Prefeito, sem a devida autorização legal.

**IEGM – I-FISCAL - ÍNDICE B** - inobservância da Lei nº 6.830/80, no que concerne aos critérios para inscrição dos débitos na Dívida Ativa; falta de normatização da estrutura organizacional da administração tributária; ausência de adoção de programa de isenção de IPTU, bem como alíquotas progressivas, em relação ao valor venal do imóvel.

---

<sup>1</sup> Diferença a maior de R\$ 6.000,00.



**TESOURARIA** – pendências relativas ao exercício anterior; existência de disponibilidades financeiras depositadas em bancos não oficiais, em contrariedade ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

**ALMOXARIFADO** – ausência de requisito de formação profissional em lei para o cargo de Chefe do Departamento do Almojarifado; condições precárias de infraestrutura e de segurança do setor; ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**BENS PATRIMONIAIS** – ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: nas escolas municipais; no Hospital Municipal; e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS** – falta de assinatura dos funcionários que utilizam os veículos alocados na Diretoria de Comunicação e Eventos; ausência de requisições devidamente assinadas pelo Chefe do setor requisitante; falta de relatórios mensais acerca de sua utilização.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FROTA** - diversas impropriedades verificadas nos seguintes Órgãos: Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Segurança Pública; e Secretaria Municipal de Educação, relativas especialmente à manutenção da frota; ausência de seguro contra sinistros e de formalização de autorizações para condutores; e existência de veículos abandonados (descritas à fl. 81 do relatório).

**MULTAS DE TRÂNSITO** – divergência de R\$ 3.967,67 no saldo final, descumprindo o artigo 320, § 1º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

**APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL** – inclusão indevida, no cômputo da despesa com ensino, de pagamentos referentes à parcelamentos de dívida previdenciária junto ao Instituto de Previdência do Município – IPREJAN; despesas impróprias com multas de trânsito e juros sobre atraso no pagamento, em desacordo com aquelas elencadas no artigo 70 da LDB.

**IEGM – I-EDUC – ÍNDICE C** - diminuição de matrículas em 40% desde 2009, bem como na quantidade de escolas e docentes, distanciando-se das metas



contidas no Plano Nacional de Educação – PNE; ausência de reuniões do Conselho Municipal de Educação em 2017; despesas com subfunções relativas aos ensinos médio, superior e profissional, concomitante à inexistência de vagas em creches, contrariando o disposto no artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96; o Município não realizou pesquisa a fim de levantar o número de crianças que necessitavam de vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; o Plano de Cargos e Salários não possui sistema de meritocracia; falta de capacitação e treinamento aos docentes; ausência de fornecimento de uniforme e *kit* escolar, dentre outros apontamentos detalhados à fl. 82.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ENSINO** - permanência de diversas irregularidades apontadas por ocasião da realização da fiscalização em Unidades Escolares.

**APLICAÇÃO NA SAÚDE** - glosas de despesas relativas ao parcelamento de dívida com o Regime Próprio de Previdência.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** – ocorrência de várias irregularidades praticadas pelas empresas contratadas, tais quais: Conveniada **IAGES**: falta de quadro médico; número de pessoal de enfermagem menor do que o recomendado; não foram atingidas as metas qualitativas; e reclamações dos usuários quanto à qualidade do atendimento. **Empresa SCA**: falta de cumprimento de escala médica; deficiências relacionadas ao atendimento dispensado aos usuários. **Empresa AGAC**: reclamações relativas à conduta dos médicos.

**FENAESC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS** – o contrato de gestão foi analisado por esta Corte, sendo apuradas diversas impropriedades que culminaram no julgamento pela irregularidade da licitação e do ajuste; ocorrência de diversas irregularidades que levaram à intervenção e suspensão do contrato, em 18/4/2017; tais como: possíveis ilícitos praticados em outras cidades; abertura de Inquérito Civil pelo d. Ministério Público Estadual recomendando a sua rescisão; comunicação por parte da administração da Secretaria de Saúde relatando problemas em



relação aos médicos; falhas na primeira Prestação de Contas, denotando o descumprimento das obrigações contratuais pela Organização Social; a documentação contábil sinalizou que houve liquidação de despesas em nome da FENAESC, no valor de R\$ 8.994.521,14; após o afastamento da Organização, a Prefeitura passou a realizar as transferências bancárias diretamente para as contas das empresas fornecedoras de mercadorias e serviços; deficiências relacionadas à documentação contábil.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** – após o desligamento do Secretário de Saúde, o mesmo passou a prestar serviços ao Município por meio de contratação de sua empresa pela FENAESC, em afronta ao Princípio da Moralidade.

**AUTUAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FÁRMÁCIA POR INFRAÇÕES** – multas aplicadas à Prefeitura pelo Conselho Regional de Farmácia, diante da ausência de Responsáveis Técnicos Farmacêuticos em 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde e no Almoxarifado.

**IEGM – I-SAÚDE – ÍNDICE C** – falta de informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para Atenção Básica, em contrariedade à Meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; nenhuma das unidades de saúde possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; das 10 (dez) UBSs existentes apenas 3 (três) possuem Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.437/77; necessidade de reparos em algumas unidades; falta de implantação do Plano de Cargos e Salários para os profissionais do segmento; falta de estruturação da Central de Regulação de Saúde no Município; ausência de cobertura em 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; a despeito da aplicação de 25,62% no setor, houve pouca efetividade dos gastos.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – SAÚDE** – constatação de permanência de falhas nos seguintes locais: **UBS Jardim Gabriela** (problemas estruturais; ausência de regulamento próprio de orientação padronizando os



procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares). **Hospital Municipal de Jandira** (ineficiência no controle de frequência dos médicos; ausência de profissionais; equipamentos do centro cirúrgico em desuso; ausência do AVCB do prédio e do Alvará da Vigilância Sanitária). **UBS Brotinho**: falta de fornecimento de uniformes e crachás; falta de acessibilidade; ausência de sala para arquivo de prontuários; falta de controle informatizado do almoxarifado; ausência de farmacêutico na Unidade; desabastecimento de medicamentos do programa Dose Certa; precariedade no controle dos medicamentos. **UBS Eunice**: a equipe do PSF não possui auxiliar, desatendendo a Portaria nº 2488/11 do Ministério da Saúde; cadastro parcial da população assistida pelo PSF; falta de cadastro para Campanha de Vacinação; ausência de farmacêuticos para supervisão da Unidade; falta do AVCB.

**IEGM – I AMB – ÍNDICE C** – ausência de instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei Federal nº 12.305/2010; falta de adoção de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; ausência de estrutura organizacional para tratar dos assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal; falta do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS** – inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como da constituição do seu Conselho; ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos; o Plano de Trabalho apresentado não contém as rotas para recolhimento dos resíduos, descumprindo o Memorial Descritivo do ajuste que rege a prestação de serviços.

**PAGAMENTO DE MULTA** - multa<sup>2</sup> aplicada pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, decorrente de ato de gestão da Administração anterior.

---

<sup>2</sup> Valor de R\$ 32.591,00.



**IEGM – I-CIDADE – ÍNDICE B + -** o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil; ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, conforme artigo 8º da Lei nº 12.608/12.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL –** deficiências quanto ao atendimento do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação na página eletrônica da Prefeitura; atendimento parcial dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP –** divergências entre os dados da origem e aqueles informados ao referido Sistema.

**IEGM – I-GOV-TI –** falta de uso da tecnologia para as modalidades de licitação, conforme permite a Lei nº 10.520/02; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, bem como da documentação referente à Política de Uso Aceitável ou de Segurança da Informação; falta de capacitação e atualização periódica para o pessoal de TI, em detrimento ao disposto no artigo 39, § 2º, da Carta Magna.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL -** inobservância das Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte; cumprimento parcial das recomendações exaradas no julgamento de contas anteriores.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados através da Lei Municipal nº 2.138/16.

Após regular notificação (evento 157.1) e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, o Município de Jandira, por seu Procurador Municipal, apresentou as justificativas constantes do evento 185.1, acompanhadas de documentação comprobatória (eventos 185.2/185.32).

O Prefeito à época, por seu advogado, também apresentou as alegações de defesa juntadas no evento 205.1, buscando afastar todas as falhas suscitadas durante a instrução.



A Assessoria de Cálculos de ATJ, ao analisar os apontamentos relacionados ao item Transferência à Câmara de Vereadores, sopesou as justificativas ofertadas pela origem e promoveu retificações no valor relativo à base de cálculo<sup>3</sup> para fins de apuração do limite fixado no inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal, indicando o percentual de 5,98% (evento 223.1).

Quanto aos enfoques econômico e jurídico, o Órgão Técnico, com o aval da Chefia, concluiu pela emissão de parecer favorável às contas, sem embargo de recomendações.

De igual forma, o douto Ministério Público de Contas manifestou-se pela aprovação das presentes contas, com proposta de recomendações e da formação de autos próprios/apartado para examinar os assuntos reportados nos itens D.1.2<sup>4</sup> e B.5.3<sup>5</sup> do Relatório de Fiscalização, além de entender pertinente que as irregularidades anotadas no tópico D.1.1.1 (fls. 54/60 do evento 152.158) sejam levadas ao conhecimento do Relator do eTC-9004.989.17-4.

Subsidiou o exame dos presentes autos o eTC-16052.989.17-5, versando sobre representação proposta por Wagner Barbosa de Sousa em face de eventuais irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, da Prefeitura de Jandira.

A Fiscalização noticiou que referida matéria constituiu objeto de tratamento nos eTCs-16149.989.17-0 e 16160.989.17-4<sup>6</sup>, encontrando-se arquivados, dada a perda do objeto da Representação.

O assunto contido no expediente em questão foi abordado pela Fiscalização nos itens D.1.1 e D.1.1.1 do relatório, sendo o mesmo remetido ao Arquivo.

Este é o relatório.

s

<sup>3</sup> Receita Tributária Ampliada do exercício anterior.

<sup>4</sup> Prejuízo decorrente da multa aplicada pela ausência de responsáveis técnicos farmacêuticos nas unidades básicas de saúde e no almoxarifado, com proposta de restituição de R\$ 30.156,38.

<sup>5</sup> Relatório do 1º quadrimestre – contratação de serviços de consultoria, remunerados para obtenção de recursos públicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (evento 58.33).

<sup>6</sup> Relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Jandira**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

| ITENS                             | RESULTADOS                                                                                                                    |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ensino                            | 25,67%                                                                                                                        |
| FUNDEB                            | 100%                                                                                                                          |
| Magistério                        | 69,62%                                                                                                                        |
| Pessoal                           | 45,56%                                                                                                                        |
| Saúde                             | 25,62%                                                                                                                        |
| Transferências ao Legislativo     | Regular                                                                                                                       |
| Execução Orçamentária             | Superávit de 7,82% = R\$ 19.097.949,67                                                                                        |
| Resultado Financeiro              | Positivo = R\$ 28.344.591,51                                                                                                  |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular para o Prefeito e Secretários Municipais. Vice-Prefeito: Desconto em folha de pagamento do montante recebido a maior. |
| Precatórios                       | Regular                                                                                                                       |
| Encargos Sociais                  | Regular                                                                                                                       |

Na apuração do IEGM/TCESP, a média geral do Município de Jandira foi “C”, considerado, portanto, “em baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação correspondentes.

Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários i-Educ (C+ para C), i-Saúde (B para C) e i-Amb (C+ para C), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito.



No mais, a gestão da Prefeitura de Jandira observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos: aos Gastos com Pessoal; à Aplicação dos Recursos no Ensino; aos Dispendios com Saúde; às Transferências Financeiras à Câmara Municipal; aos Subsídios dos Agentes Políticos; aos Pagamentos dos Precatórios Judiciais<sup>7</sup>; bem como regularidade no recolhimento dos Encargos Sociais.

No que respeita ao Setor Educacional, restou cumprida a regra inserta no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação de 25,67%<sup>8</sup> da receita de impostos no ensino global; bem assim, igualmente observados os dispositivos legais relativos à utilização dos recursos advindos do FUNDEB, com aplicação de 99% durante o exercício de 2017 e utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício subsequente, em atendimento à disposição contida no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07. Para valorização do magistério, destinou-se o percentual de 69,62%.

Ainda quanto ao Ensino, houve apontamento relativo à insuficiente atuação da Prefeitura frente aos indicadores da Educação, especialmente em relação à curva descendente verificada na quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental (anos iniciais e finais), bem como retração da quantidade de escolas e número de profissionais que atuam diretamente em sala de aula, aspectos que demandam alerta à Chefe do Executivo, no sentido de que envide esforços visando à efetiva melhoria dos Índices de Desempenho Educacional.

O pagamento a maior efetuado ao Vice-Prefeito restou sanado com o compromisso de restituição do montante devido mediante desconto em Folha de Pagamento, restando demonstrado nos autos devolução de duas dentre as três parcelas acordadas, conforme documentação juntada no evento 185.9. Sendo assim, deverá a Fiscalização, verificar no próximo roteiro de

<sup>7</sup> Pagamento dos precatórios de 2017 e antecipado do exercício de 2018, mais os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício de R\$ 49.389,14 (fl. 17 do evento 152.158).

<sup>8</sup> Percentual apurado após os procedentes ajustes da Fiscalização anotados no demonstrativo de fl. 33 (evento 152.158)..



inspeção o efetivo adimplemento da última parcela, informando no respectivo relatório das contas.

No que concerne à Transferência à Câmara dos Vereadores, acolho as alegações de defesa apresentadas nos eventos 185.2 e 205.1, uma vez que a Receita Tributária Ampliada do exercício anterior perfaz R\$ 176.250.081,93<sup>9</sup> ao invés de R\$ 170.765.688,09, que serviu como base de cálculo para o percentual apurado pela Fiscalização.

Assim, na linha do demonstrativo elaborado pela Assessoria abalizada de ATJ, tenho como correto o percentual de 5,98%, que dá pleno atendimento ao limite estabelecido no inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em relação à Saúde, a despeito da aplicação de 25,62%, restou evidenciada pouca efetividade no resultado prático aferido com a aplicação de tais recursos, o que se verificou especialmente através das ocorrências apuradas quando da Fiscalização Ordenada, apontando impropriedades comprometedoras da qualidade dos serviços prestados à população.

Oportuno consignar que situação peculiar se deu na gestão desse segmento, na medida em que o Prefeito, por meio do Decreto nº 3.805, de 30 de junho de 2017, declarou situação de emergência<sup>10</sup> no âmbito da saúde no Município de Jandira, em atendimento à recomendação do douto Ministério Público do Estado de São Paulo expedida no Inquérito Civil nº 298/2017, conjuntamente com as informações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Ofício nº 342/2017, sendo decretada intervenção e suspensão do contrato de gestão<sup>11</sup> visando à manutenção da assistência médica na Municipalidade, com requisição de bens e serviços, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM), sob gestão da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC (evento 152.100).

<sup>9</sup> A Contribuição para Iluminação Pública, no montante de R\$ 3.700.927,07, assim como o repasse de 1º do FPM previsto nas Emendas Constitucionais 55/07 e 84/14, no valor de R\$ 1.783.468,77, devem compor a Receita Tributária Ampliada de 2016 (quadro constante do evento 223.1).

<sup>10</sup> Prazo de 180 dias para restabelecimento e manutenção dos serviços essenciais à saúde.

<sup>11</sup> Processo Administrativo nº 5.551/2017.



Tal fato implicou revisão e renegociação dos contratos firmados, revisão das escalas dos servidores, designação de servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízo de outras medidas, a fim de assegurar a eficiência das providências administrativas tendentes a restabelecer e manter a plena assistência à população.

Há notícias de que a empresa R & T Saúde Ltda. foi contratada, no exercício subsequente, pelo prazo de 6 (seis) meses, até a homologação de nova licitação.

O cenário exposto denota que o setor da Saúde demanda maior atenção do Administrador, especialmente porque o índice IEGM – Saúde evidenciou piora em relação ao ano anterior, passando de “B” para “C”, devendo, portanto, observar as impropriedades identificadas nos questionários e proceder às devidas correções, a fim de buscar aperfeiçoamento e melhoria na qualidade e eficiência do gasto público.

No que respeita ao plano fiscal, registre-se que o resultado da execução orçamentária denotou superávit de 7,82%. O resultado financeiro apresentou-se igualmente positivo, evidenciando existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Como bem observou a Assessoria abalizada de ATJ, as alterações orçamentárias, correspondentes a 16,38% da despesa inicialmente fixada, bem como as divergências entre os registros contábeis da Prefeitura e os informados no Sistema Audeps, comportam relevação, sem embargo de alerta ao Executivo.

As demais falhas verificadas pela Fiscalização merecem ser igualmente relevadas, tendo em vistas as razões e medidas regularizadoras anunciadas pela Prefeitura nos eventos 185.1 e 205.1, podendo ser alçadas ao campo das recomendações.

Por fim, a exemplo da proposta do d. MPC, tenho que o assunto contido no item D.1.2 – Autuações do Conselho Regional de Farmácia do Relatório de Fiscalização (fls.61/62 do evento 152.158), merece análise mais



aprofundada em autos apartados, providência que, desde já, fica determinada à Fiscalização.

Em face de todo o exposto, e acolhendo as manifestações de ATJ e do douto MPC, voto pela **emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

À margem do voto e mediante ofício, recomende-se à Prefeitura o que segue: adote medidas eficazes a fim de melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto aos indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação; limite a abertura de créditos adicionais, de acordo com os Comunicados SDG nºs 29/10 e 35/15; aperfeiçoe a elaboração dos relatórios do Controle Interno; corrija as impropriedades apontadas na área da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; exija dos comissionados escolaridade compatível com as atribuições dos cargos; observe o disposto no artigo 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quando do pagamento de horas extraordinárias aos servidores; garanta o atendimento em creches, conforme estabelece o artigo 208, IV, da Carta Magna; conceda Revisão Geral Anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 2.155/2016; elimine as pendências verificadas no setor da Tesouraria; promova o saneamento das falhas identificadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre: Almoxarifado, Frota de Veículos, Ensino, Saúde e Resíduos Sólidos; providencie o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as Unidades de Ensino e Saúde (Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77); aprimore o controle da frota, a fim de coibir eventuais desvios de finalidade no uso dos veículos; regulamente os procedimentos no uso da TI pelos servidores municipais (Política de Segurança da Informação); promova a responsabilização do agente político que deu ensejo à multa aplicada pela CETESB (item E.1.2); suprima as falhas anotadas nos quesitos relativos à Transparência Fiscal e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação; guarde fidedignidade na



transmissão de dados ao Sistema Audesp, em atendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; e dê cumprimento às Instruções 02/16, no que concerne ao prazo para envio de documentos a esta Corte .

Determino à Fiscalização que providencie a formação de autos próprios para o exame do assunto tratado no item D.1.2 – Autuações do Conselho Regional de Farmácia, do relatório de Fiscalização (fls.61/62 do evento 152.158), conforme consignado no corpo deste voto.

Caberá, também, à 7ª DF, quando do próximo roteiro fiscalizador, verificar o efetivo desconto em Folha de Pagamento, da última parcela relativa ao acordo de restituição firmado com o Vice-Prefeito (evento 185.9, fls.1/2).

Por fim, submeto ao conhecimento do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do eTC-9004.989.17-4, que cuida do contrato firmado, em 2017, entre a Prefeitura de Jandira e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, os fatos reportados no item D.1.1.1 do Relatório de Fiscalização (fls. 54/60, evento 152.158).

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**